

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2009

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP**, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 6º e pelo art. 9º da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001 e pelo art. 6º do Decreto nº 24.380, de 21 de Fevereiro de 1997, resolve baixar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE PESQUISADOR COLABORADOR**.

Considerando que é missão da FUNCAP contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser a transferência do conhecimento científico e da tecnologia do ambiente acadêmico e/ou dos institutos de pesquisa para o setor empresarial e a sociedade um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho de Administração da FUNCAP resolve, por meio do presente instrumento legal, criar a **Bolsa de Pesquisador Colaborador – BPC**, cuja regulamentação é objeto da presente Instrução Normativa.

### DOS OBJETIVOS

**Art.1º** – A bolsa de Pesquisador Colaborador tem por objetivo principal promover a aproximação entre a universidade, o setor produtivo e a sociedade, pelo estímulo à participação de pesquisadores em atividades que se traduzam na aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento e introdução da inovação no processo produtivo das empresas, no aprimoramento das políticas públicas, e na difusão do conhecimento científico para o benefício da sociedade.

### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

**Art.2º** – Os pedidos de bolsas de Pesquisador Colaborador podem ser submetidos à FUNCAP por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão ou entidade, pública ou privada, ou empresa, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, denominada *entidade proponente*, em qualquer época do ano, através do sistema de fluxo contínuo, devendo ser formalizados no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para início do projeto de assessoria científica, ou em resposta a edital lançado pela FUNCAP no qual os termos e áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

**Parágrafo Único** – A destinação de bolsas para entidade ou empresa privada que desenvolva ou venha a desenvolver atividades de pesquisa científica e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação se encontra condicionada à celebração de convênio entre a FUNCAP e a instituição proponente, constando do referido documento a contrapartida financeira desta última.

### DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

**Art.3º** – O candidato à bolsa de Pesquisador Colaborador deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ser detentor do título de Doutor;

- II. Possuir experiência profissional relevante e ter produção científica e/ou tecnológica compatível com a área de conhecimento do projeto de assessoria proposto;
- III. Não ter vínculo empregatício com a instituição onde o projeto será desenvolvido.

#### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art.4º** – Os pedidos de bolsa de Pesquisador Colaborador deverão ser submetidos em formulário próprio do Programa fornecido pela FUNCAP, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento da entidade proponente, dirigido à FUNCAP, encaminhando e justificando a solicitação da bolsa;
- II. Projeto da assessoria a ser prestada na entidade proponente, destacando o plano de trabalho a ser cumprido pelo candidato à bolsa;
- III. *Curriculum Vitae* do candidato, modelo plataforma Lattes, acompanhado da Cópia do Diploma de Doutor;
- IV. Termo de compromisso de tempo de dedicação adequado às atividades previstas no projeto.
- V. No caso em que o candidato à bolsa tiver vínculo empregatício/funcional com Instituição de Ensino Superior - IES, apresentar anuência do representante legal da IES à proposta.

#### DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**Art.5º** – A avaliação dos pedidos de bolsa de Pesquisador Colaborador levará em consideração os seguintes aspectos;

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do candidato à bolsa;
- II. Infra-estrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento do projeto proposto;
- III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto proposto;
- IV. Disponibilidade e compromisso do candidato para o desenvolvimento do projeto;
- V. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela FUNCAP.

**Art.6º** – O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre os projetos submetidos no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

**Art.7º** – O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas de Pesquisador Colaborador;
- II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa: pela Diretoria Executiva da FUNCAP, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

**Art.8º** – Constitui fator impeditivo para concessão de bolsa de Pesquisador Colaborador a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou do candidato à bolsa junto à FUNCAP ou a qualquer instância do poder público, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

**Art.9º** – As bolsas de Pesquisador Colaborador serão concedidas por um período de até 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da FUNCAP, até duas renovações, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

**Art.10.** – Para renovação das bolsas de Pesquisador Colaborador, o responsável pela bolsa deverá ingressar com a solicitação junto à FUNCAP, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, o qual deverá ser acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do responsável pela proposta e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

### DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

**Art.11.** – A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o plano de trabalho a ser cumprido pelo bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o bolsista desenvolver as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista nas atividades constantes do projeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Pesquisador Colaborador da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à FUNCAP, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;
- V. Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

**Art. 12.** –A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do Artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

### DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

**Art. 13.** – Do bolsista de Pesquisador Colaborador será exigido:

- I. Dedicar-se ao desenvolvimento do plano de trabalho constante do projeto aprovado;
- II. Apresentar à entidade beneficiada, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da FUNCAP em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido no projeto objeto da concessão da bolsa por parte da FUNCAP.

## DOS BENEFÍCIOS

**Art.14.** – Ao candidato selecionado para a bolsa de Pesquisador Colaborador será concedida bolsa mensal, durante o período aprovado, cujo valor será anualmente definido pela Diretoria Executiva da FUNCAP, que levará em conta a qualificação e experiência do candidato, bem como o número de horas dedicadas ao projeto.

**Art.15.** – A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista e/ou da entidade beneficiada, de qualquer das normas estabelecidas ou na presença de impedimento irremovível à execução do projeto.

## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art.16.** – A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista, em decorrência da execução das atividades do projeto de assessoria, sendo de competência do próprio bolsista e/ou da entidade beneficiada, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o bolsista.

**Art.17.** – Caso o beneficiário da bolsa de Pesquisador Colaborador seja estrangeiro, a obtenção do visto temporário com validade para a entrada e permanência no Brasil, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) é de inteira responsabilidade do bolsista selecionado, que deverá tratar da questão com a devida antecedência junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no seu país de origem.

**Art.18.** – Na eventual hipótese da FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a entidade beneficiada a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art.19.** – As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNCAP, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

**Art.20.** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 23 de abril de 2009.

**René Teixeira Barreira**  
Presidente do Conselho de Administração da FUNCAP